

XXXIII SEMANA
CONTÁBIL
SECOFEM 2026
E FISCAL
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

Módulo 32 – Controle Interno – Aspectos práticos.

Organização e Realização:



SECRETARIA DA
FAZENDA



Sumário

- 1 Fundamentos e papel do controle interno
- 2 Controle no processo licitatório
- 3 Controle da execução dos contratos
- 4 Controle da Gestão Financeira e Orçamentaria

XXXIII SEMANA
CONTÁBIL
SECOFEM 2026
E FISCAL
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

1 - Fundamentos e papel do controle interno

Organização e Realização:



SECRETARIA DA FAZENDA



1 - Fundamentos e papel do controle interno

- O Controle Interno tem fundamento Constitucional
- Tradicionalmente a abordagem do controle interno é essencialmente focada em atender as atividades previstas no art. 74 da CRFB/88 e no art. 59 da LRF, que são atividades que estão relacionadas à ideia de fiscalização da legalidade, legitimidade e economicidade.

Controle Interno: denominação

- É comum na administração pública haver confusão a respeito do significado de Controle Interno.
- A doutrina brasileira denominava como órgão de controle interno as intuições ou unidades administrativas que desempenham o papel de Auditoria Interna, assim como órgão de controle externo as instituições que desempenham o papel de Auditoria Externa.
- Não se estabelecia diferença entre controle interno (atividade) e controle interno (unidade).

Conceito de CI: IN STN nº 16/1991

“O conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizado com vistas a assegurar que o objetivo dos órgãos e entidades da administração pública sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados pelo Poder Público”.

Controle Interno: abordagem tradicional

Historicamente o controle interno foi estruturado com uma atuação predominantemente reativa, voltado a identificação de falhas/irregularidades após a ocorrência dos fatos.

Foco na CF e LRF

Unidade de Controle Interno

Cumprir a CF/88 e LRF

Controle à *posteriori*

Como o Controle Interno é tradicionalmente visto?

- Processo ou problema?
- Trava tudo
- Agente punitivo
- Espião
- Fábrica de dizer não
- Fiscal
- Dedo-duro

CRFB/88 e LRF (LC 101/2000)

1. Fundamento Constitucional:

O art. 74 da CF/88 dispõe que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de cada ente da Federação devem manter, de forma integrada, um sistema de controle interno.

2. Fundamento Legal – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

O art. 59 da LRF estabelece que o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público deve fiscalizar o cumprimento das normas da própria Lei (...)

O que é o Sistema de Controle Interno?

Processo organizacional de responsabilidade da gestão para alcançar os objetivos da instituição, garantindo maior confiabilidade e reduzindo erros e irregularidades.

Quem é responsável pelo Controle Interno?

“O SCI deve ser executado por todas as unidades de trabalho, integrado ao seu processo de gestão e estruturado para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que os objetivos e metas institucionais sejam alcançadas”. (Atricon, 2014)



Evolução do Controle Interno: abordagem Moderna

Foco no suporte à gestão

Unidades de trabalho
(controles internos administrativos)

Suporte à gestão para atingir os
objetivos da Instituição

Ênfase nos Controles preventivos de
1ª e 2ª linha (riscos)

No modelo contemporâneo, o controle interno passou a integrar um sistema mais amplo de governança pública, com ênfase na identificação de riscos e propondo mecanismos de prevenção.

- Pilar do boa governança e instrumento de apoio à gestão.
- Foco nos riscos que ameaçam o processo
- Melhoria dos processos de trabalho

Essa mudança é positiva? Médico legista
→ médico de família

Estruturação do Sistema de Controle Interno

As organizações públicas modernas estruturam seus sistemas de controle com base em boas práticas internacionais:

- INTOSAI (Organização Internacional das Instituições Superiores de Controle)
- IIA (Instituto dos Auditores Internos)

Declaração de Posicionamento do IIA (2013)

O Modelo das Três Linhas do The IIA



Fonte: IIA (2020)

Papéis de trabalho

1ª Linha: Gerenciamento operacional: responsável pelo controle direto e diário dos riscos.

2ª Linha: Supervisão e apoio especializado: responsável por oferecer suporte, diretrizes e monitoramento do gerenciamento de riscos.

3ª Linha: Avaliação e assessoria independente: responsável por avaliar a eficácia da governança e da gestão de riscos.

Lei nº 14.133/21 - Modelo das 3 linhas

PRIMEIRA LINHA

Controles internos administrativos: estabelecidos por todas as unidades de trabalho para mitigar riscos.

SEGUNDA LINHA

Supervisão e orientação das atividades de primeira linha.

TERCEIRA LINHA

Auditoria Interna: avaliar a efetividade do SCI por meio de auditorias independentes, avaliações e consultorias.



O controle interno funciona com o esforço de todo o time — cada um no seu papel, jogando junto pela boa gestão pública!

1ª LINHA

Jogadores em campo: servidores, gestores, chefias — todos que executam as atividades e precisam criar controles no dia a dia para evitar erros, fraudes e retrabalho.

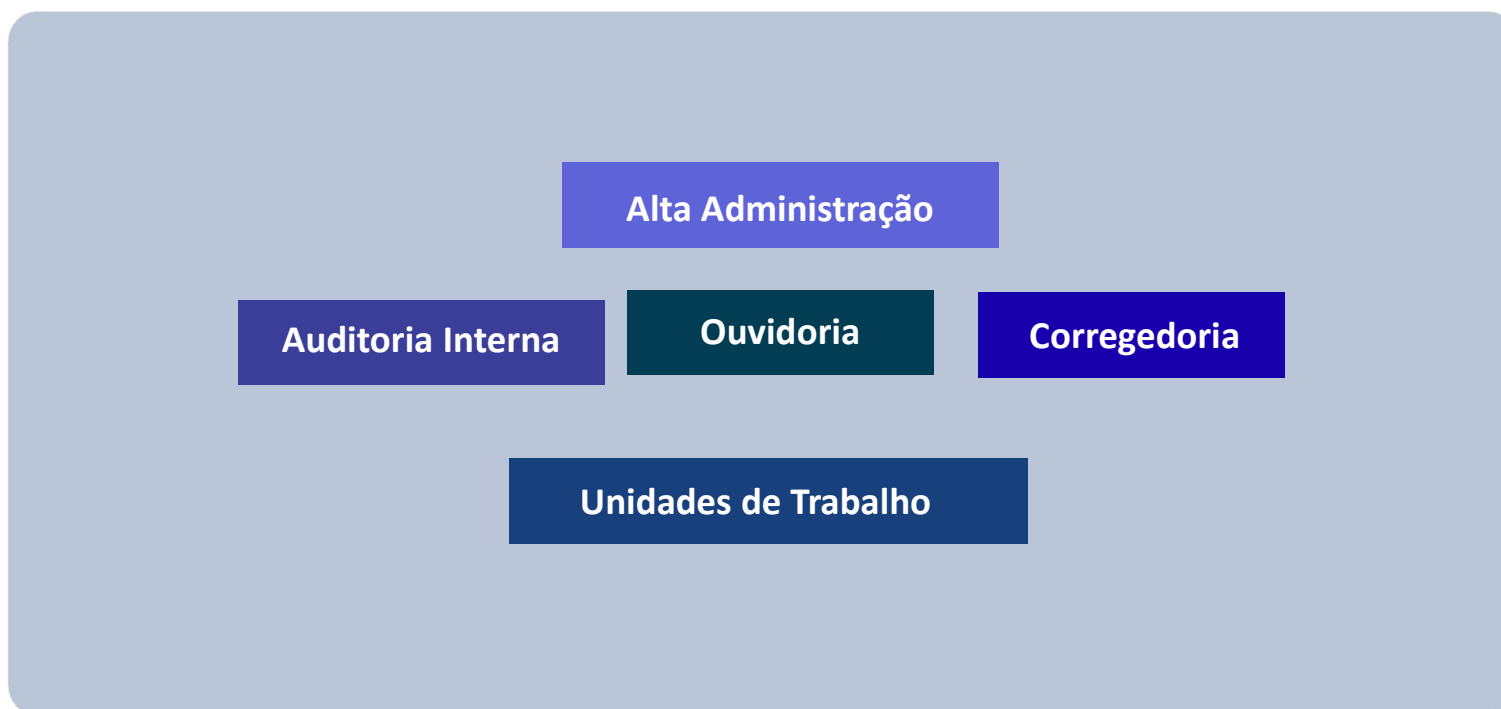
2ª LINHA

Técnico e o goleiro: apoiam, orientam e supervisionam. É o suporte técnico-jurídico. Eles observam o posicionamento do time, ajustam a estratégia e avisam quando há falhas. Mas não jogam por ninguém!

3ª LINHA

Arbitragem: Auditoria Interna entra para avaliar se as regras estão sendo cumpridas, se o time está jogando limpo e se os controles estão funcionando.

Visão Sistêmica



Auditoria Interna - Ouvidoria - Corregedoria

Ouvidoria, Auditoria Interna e Corregedoria atuam de forma complementar para fortalecer a governança, proteger o interesse público e ampliar a confiança da sociedade.

Juntas, blindam a instituição e tornam o SCI mais robusto, preventivo e confiável.

- Ouvidoria: capta sinais.
- Auditoria: analisa processos e riscos.
- Corregedoria: corrige condutas.

Gestão de Riscos:

Risco é a possibilidade de que um evento aconteça e comprometa o alcance de um determinado objetivo.

Qual é o risco de não gerenciar riscos?

Lei de Murphy: “Se há uma ou alguma maneira de fazer alguma coisa, e um desses modos resultar em desastre, alguém o fará”.

Situação hipotética: Licitação para contratação de serviço

Um órgão público precisa contratar rapidamente um serviço importante.

Inicia o processo, o edital é elaborado, a licitação ocorre e o contrato é assinado.

Algum tempo depois começam a surgir problemas:

- a pesquisa de preços não foi adequada,
- o termo de referência apresentava falhas,
- a fiscalização contratual não estava bem estruturada.

Problemas poderiam ser evitados?

As fragilidades não surgem de forma inesperada, elas são, na verdade, riscos que não foram identificados ou tratados a tempo.

Papel do controle interno contemporâneo?

- Identificar riscos previamente e estruturar mecanismos capazes de preveni-los, minimizando o custo de uma correção a posteriori.

O Motor de Gestão de Riscos (O Ciclo ISO 31000)



Benefícios de uma GR bem feita:

- Prevenir irregularidades, reduzir desperdícios, melhorar a tomada de decisões, fortalecer a governança, protege o interesse público, promove o uso adequado dos recursos...

Gestão de Riscos e Controle Interno

Será que é importante estabelecer controles e verificar se eles estão funcionando?



É importante implementar o Sistema de Controle Interno?

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 5.257, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta a Lei Estadual nº 10.021, de 31 de julho de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, a transformação da Auditoria-Geral do Estado do Pará (AGE) em Controladoria-Geral do Estado do Pará (CGE), e cria o Conselho Estadual de Transparência Pública e Prevenção da Corrupção (CTPC) e a carreira de Auditor de Finanças e Controle, no âmbito do Poder Executivo Estadual; e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, V e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Estadual nº 10.021, de 31 de julho de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, a transformação da Auditoria-Geral do Estado do Pará (AGE) em Controladoria-Geral do Estado do Pará (CGE), e cria o Conselho Estadual de Transparência Pública e Prevenção da Corrupção (CTPC) e a carreira de Auditor de Finanças e Controle, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar para alcançar determinado objetivo;
- II - atividade de levantamento: atividade auxiliar, baseada na coleta de informações, utilizada para conhecer/identificar órgão, entidade, programa, operação, sistema, processo, atos e fatos, dentre outros possíveis objetos de fiscalização, para subsidiar planejamento e avaliar a viabilidade para realização de outras atividades de competência da Controladoria-Geral do Estado (CGE);
- III - conformidade: atendimento a um requisito. necessidade ou expectativa.

Evolução do Sistema de Controle Interno no TCE-PA



Resolução nº 19.559/2023
Reestruturação do
Controle Interno no TCE/PA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
 Secretaria Geral

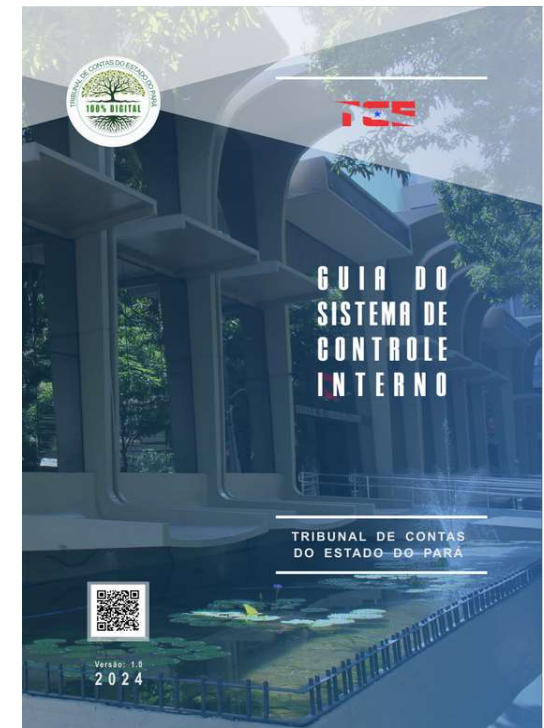
RESOLUÇÃO Nº 19.559
 (Processo nº TC/019122/2023)

Dispõe sobre a organização e funcionamento do Sistema de Controle Interno (SCI) do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

Considerando o disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 23, 115 e 121 da Constituição do Estado do Pará, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 081/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará), artigos 4º, 133, parágrafo único, 159, 160, 161 e 162, do Ato nº 63/2012 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará) e artigos 31 e 32 do Ato nº 69/2014 (Regulamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Estado do Pará);

Considerando que, nos termos das Diretrizes de Controle Externo da Atricon 3302/2014 – “Controle Interno: Instrumento de eficiência dos Tribunais de Contas”, a implantação de um Sistema de Controle Interno abrangente, que inclui os controles preventivos, faz com que o Tribunal de Contas se torne referência para os jurisdicionados, no contexto da sua ação orientativa.



Controle Preventivo Análise dos Riscos

Manual do Processo e NPC

Nº da NPC	Nº da Portaria	Assunto/Finalidade
SCI-01 (v.2)	43.984 de 13/05/2025	Dispõe sobre a elaboração das Normas de Procedimentos de Controle ("Norma Padrão")
SCI-02 (v.2)	44.050 de 21/05/2025	Dispõe sobre o enfoque de atuação, procedimentos e controles inerentes à atividade de auditoria interna
SCI-03 (v.2)	44.051 de 21/05/2025	Dispõe sobre emissão de parecer de conformidade Relatório de Gestão Fiscal (RGF)
SCI-04	45.378 de 09/02/2026	Dispõe sobre os enfoques de atuação, critérios e controles nos procedimentos para a realização de consultorias internas no âmbito do TCE-PA
SED-01 (v.3)	45.170, de 19/12/2025	Estabelece regras gerais e procedimentos de controle para mitigar riscos relacionados à realização de demandas educacionais
SGP-01(v.2)	44.331 de 16/07/2024	Estabelece regras gerais e procedimentos de controle para mitigar riscos relacionados a concessão de aposentadoria
SCO-01(v.2)	44.554 de 122/08/2025	Estabelece regras gerais e procedimentos de controle para mitigar riscos relacionados a Prestação de Contas Mensal
SPR-01	43.226 de 15/01/2025	Manual de procedimentos para atendimento de ordens Judiciais e Demandas Jurídicas Externas
SPG-01 (v.2)	42.456 de 16/07/2024	Estabelece regras gerais e procedimentos de controle para mitigar riscos relacionados a revisão do plano estratégico
SPG-02	41.748 de 07/03/2024	Estabelece regras gerais e procedimentos de controles necessários para mitigar riscos atinentes aos processos de trabalho para os acordos de cooperação técnica do TCE-PA
SPG-03	42.499, de 30/07/2024	Estabelece regras gerais e procedimentos de controle para mitigar riscos relacionados ao processo de elaboração, monitoramento, revisão e avaliação do plano de gestão do TCE-PA
SPG-04	42.743, de 02/10/2024	Estabelece regras gerais e procedimentos de controles necessários para mitigar riscos atinentes ao processo de elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do Plano de Logística Sustentável do TCE-PA
SBS-01 (v.2)	45.253 de 20/01/2026	Estabelece regras gerais e procedimentos de controle necessários para mitigar riscos atinentes às atividades da fase preparatória de licitações, conforme a Lei nº 14.133/2021
SSG-01	41.495 de 18/01/2024	Estabelece regras gerais e procedimentos de controle para mitigar riscos relacionados a comunicação processuais
STI - 01	41.581 de 02/02/2024	Estabelece regras gerais e procedimentos de controle para mitigar riscos relacionados a contratação de solução de tecnologia
SCE-01	41.547 de 30/01/2024	Estabelece regras gerais e procedimentos de controle para mitigar riscos relacionados aos processos prioritários

Principais Alterações



Equivalência?

TCE-PA

PRIMEIRA LINHA → Todas as unidades de trabalho

SEGUNDA LINHA → Sistemas Administrativos do SCI/ ATJ

TERCEIRA LINHA → Auditoria Interna

Executivo

Todos os servidores, inclusive gestores

Artigo 6º
(Decreto 5.257/26)

ACIs e unidade jurídica dos órgãos

Artigo 14
(Decreto 5.257/26)

CGE-PA ou AI do órgão executor, se for da Ad.Ind.

Artigo 18
(Decreto 5.257/26)

SCI no TCE-PA



[Acessibilidade](#)


[f](#)
[i](#)
[x](#)
[v](#)

[TCE](#)

[Institucional](#)
[Controle Externo](#)
[Jurisdicionado](#)
[Cidadão](#)
[Transparência](#)
[Comunicação](#)
[Servidor](#)

Você está aqui: [Portal TCE-PA](#) / [Transparência](#)


Sistema de Controle Interno



Guia do Sistema de Controle Interno do TCE/PA



Folder do Sistema Controle Interno



Folder de Consultoria Interna



Folder da Atividade de Auditoria Interna

O Sistema de Controle Interno (SCI) do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), com base nas três linhas de atuação, é entendido como:

“Processo conduzido pela estrutura de governança e executado pela administração e por todo o corpo funcional, de forma integrada ao processo de gestão, estruturado para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que, na consecução da missão, dos objetivos e das metas institucionais, serão obedecidos os princípios constitucionais da administração pública e atendidos os seguintes objetivos gerais de controle:

- I - eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;
- II - integridade e confiabilidade da informação produzida e sua disponibilidade para a tomada de decisões e para o cumprimento de obrigações de accountability;
- III - conformidade com leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria Instituição;
- IV - adequada salvaguarda e proteção de bens, informações, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.”

A Auditoria Interna (AUDIN) vinculada diretamente à Presidência, na qualidade de órgão central do Sistema de Controle Interno é responsável pela sua coordenação e supervisão.

A organização e funcionamento do SCI se encontram disciplinados na [Resolução nº 19.559/2023](#) e no [Guia do Sistema de Controle Interno](#) do TCE-PA.

O conjunto das Normas de Procedimentos de Controle, organizadas por Sistemas Administrativos e elaboradas pelas unidades centrais responsáveis, está disponível no Portal Intranet. Essas normas constituem a base do controle preventivo da Instituição (primeira linha de atuação) e, por isso, são instrumentos essenciais para a gestão. Por essa razão, o conteúdo completo é acessível a todas as unidades de trabalho desta Corte de Contas.

Nº da NPC	Nº da Portaria	Assunto/Finalidade
SCI-01 (v.2)	43.984 de 13/05/2025	Dispõe sobre a elaboração das Normas de Procedimentos de Controle (“Norma Padrão”)



Tribunal de Contas do Estado do Pará

MISSÃO

Assegurar ao cidadão a participação na melhoria da atuação do controle externo exercido pelo TCE-PA.

VISÃO

Ser um instrumento de cidadania na transformação do processo de gestão para a excelência do controle externo.

VALORES

- Ética
- Efetividade
- Inovação
- Integração
- Independência
- Justiça
- Sustentabilidade
- Transparência
- Transformação Digital

TRIBUNAL PLENO

Conselheiro Fernando de Castro Ribeiro
Presidente

Conselheiro Luis da Cunha Teixeira
Vice-Presidente

Conselheiro Odilon Inácio Teixeira
Corregedor

Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira
Coordenadora da Comissão para o Aperfeiçoamento de
Mecanismos para o Desenvolvimento do Controle Externo

Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior
Coordenador da Comissão de Sistematização e
Consolidação de Jurisprudência

Conselheira Rosa Egidia Crispino Calheiros Lopes
Ouvidora

Conselheira Daniela Lima Barbalho
Coordenadora de Sustentabilidade e Meio Ambiente

AUDITORES/CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Juilval Silva Rocha
Milene Dias da Cunha
Daniel Mello
Edvaldo Fernandes de Souza



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Tv. Quintino Bocaiuva, 1585 - Nazaré
CEP: 66035-903 Fone: (91) 3210 - 0555
Belém - Pará - Brasil
www.tce.pa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



Belém - Pará
Maio/2025

APRESENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), após a publicação da Resolução nº 19.559/2023 iniciou o processo de reestruturação do Sistema de Controle Interno, tendo como base as Diretrizes da Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), a ISO 31000/2018, as Normas Internacionais Aplicáveis, e ainda, a Resolução nº 04 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon). O Sistema de Controle Interno passou a atuar também como um instrumento de governança e apoio à gestão, além de cumprir com a sua função constitucional de fiscalização, nos termos dos artigos 70 e 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Em 06 de fevereiro de 2025, a publicação do Ato nº 97, alterou o Regulamento de Serviços Auxiliares do TCE-PA (Ato 69/14) para ampliar a atuação independente e autônoma da Auditoria Interna.

A independência da Auditoria Interna reforça a importância da segregação de funções e o aprimoramento dos controles organizacionais para melhorar os processos de trabalho e agregar valor à gestão.

Essa evolução da concepção de Gestão encontra-se em consonância com as melhores práticas de governança, controles internos e gerenciamento de riscos.

OBJETIVO

Propiciar à gestão do TCE-PA o atendimento aos preceitos constantes no art. 169 da Lei nº 14.133/2021, que trouxe novas atribuições para o Controle Interno, com destaque para o fortalecimento dos controles preventivos, definidos a partir de um procedimento de identificação e avaliação de riscos. Ademais, muda-se a concepção dos pa-

péis do Controle Interno, que deixa de ser apenas uma ação centralizada, de caráter revisional, para se tornar uma ação descentralizada e preventiva, exercida com padronização, uniformização de entendimentos e procedimentos operacionais sistêmicos.

O MODELO DAS TRÊS LINHAS

Formalizado, em 2013, com a publicação da Declaração de Posicionamento "As Três Linhas de Defesa no Gerenciamento Eficaz de Riscos e Controle" do IIA (Instituto dos Auditores Internos), o modelo das três linhas propõe uma abordagem coordenada no gerenciamento de riscos.

Ele divide os controles em três níveis: a **primeira linha**, responsável pela gestão direta dos riscos; a **segunda linha**, que supervisiona e apoia a primeira; e a **terceira linha**, que é a auditoria interna. O modelo visa distribuir claramente os papéis e reforçar os controles da primeira linha por meio de um sistema de controle interno preventivo e descentralizado.

1ª LINHA

Unidades de Trabalho

Controles internos administrativos estabelecidos por todas as unidades de trabalho para mitigar riscos.

2ª LINHA

Assistência no Gerenciamento de Risco

Formento de conhecimentos complementares, apoio, monitoramento e questionamento àquele com papéis de primeira linha.

3ª LINHA

Órgão central do Sistema de Controle Interno - Auditoria Interna

Atividade fiscalizatória, independente e objetiva de avaliação e consultoria.

GESTÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A gestão do Sistema de Controle Interno é de responsabilidade da Auditoria Interna (Audin), unidade que atua de forma independente e objetiva dentro da estrutura do TCE-PA.

A atuação da Audin é realizada em colaboração com as demais unidades de trabalho do Tribunal, para promover a articulação e o fortalecimento dos controles internos, por meio de orientações, acompanhamentos e avaliações periódicas.

Essa atuação conjunta com as unidades de trabalho resulta na criação de Normas de Procedimentos de Controle (NPCs), que orientam a execução das atividades administrativas do TCE-PA de forma padronizada, segura e eficiente.

NORMAS DE PROCEDIMENTO DE CONTROLE (NPCs)

As NPCs são desenvolvidas com base em análises de riscos institucionais, com o uso de ferramentas como a matriz de risco, que permite identificar, classificar e avaliar os riscos conforme sua probabilidade de ocorrência e impacto sobre os objetivos do Tribunal.

A partir dessa matriz, são definidas medidas de controle específicas para mitigar ou eliminar os riscos mais relevantes. Essas medidas incluem, por exemplo: estabelecimento de pontos de controle e revisão; definição clara de responsabilidades e alçadas; segregação de funções e monitoramento contínuo dos processos críticos.

Dessa forma, o TCE-PA busca garantir uma gestão pública mais eficiente, transparente e orientada para resultados, alinhada às boas práticas de controle interno e à legislação vigente.

XXXIII SEMANA
CONTÁBIL
SECOFEM 2026
E FISCAL
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

2 - Controle no processo licitatório

Organização e Realização:



SECRETARIA DA
FAZENDA



2 - Controle no processo licitatório

- Acórdão - N.º 67.741 - TCEPA

*Assim sendo, não vislumbro má fé por parte do gestor e sim falha dos setores responsáveis pelos controles prévios, **quando da elaboração das minutas do edital e do contrato ao deixar de inserir como cláusula o requisito estabelecido no Edital...***

...assim sendo, não vejo outra medida senão reforçar a atuação dos controles (setor jurídico e controle interno) para que juntos atuem com maior rigor, com vistas a cumprir as normas que regem as contratações públicas, especialmente naquilo que diz respeito ao desenvolvimento sustentável.

Art. 11 – Lei 14.133

*Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para **avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos.***

Controle no processo licitatório

1. Fase de planejamento (Lei 14.133)

• Pontos de controle:

- Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- Justificativa da contratação
- Pesquisa de preços (metodologia adequada)
- Termo de Referência bem definido
- Riscos da contratação

-  Destaque:
Controle interno deve verificar **legalidade e coerência**, não substituir o setor demandante.

Pontos de Controle - Plano Anual de Contratações

O controle interno deve verificar se:

- A contratação está prevista no **Plano Anual de Contratações** do órgão.
- O objeto previsto no PAC corresponde ao objeto do processo licitatório.
- O planejamento da contratação foi mantido ou devidamente atualizado.

Pontos de Controle - Plano anual de contratações

- Objetivos do PAC
 - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
 - estabelecer prazos e responsabilidades das unidades envolvidas na instrução processual, de modo a concluir as contratações com tempo e qualidade desejada;
 - obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
 - evitar o fracionamento de despesas.

Pontos de Controle no - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O ETP consiste em uma **análise técnica que busca identificar e avaliar a melhor solução para atender determinada necessidade administrativa**, considerando aspectos como viabilidade, alternativas disponíveis e custos.

De forma geral, o ETP deve contemplar:

1. Identificação da necessidade da contratação
2. Análise das possíveis alternativas de soluções - (ex.: comprar, locar, contratar serviço, utilizar estrutura existente etc.).
3. Justificativa técnica da opção escolhida pela Administração.
4. Estimativa preliminar de custos
5. Avaliação da viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação
6. Levantamento de riscos

Pontos de Controle no - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

- A necessidade administrativa está claramente descrita?
 - Quanto mais detalhes, melhor.
- O problema a ser resolvido está objetivamente identificado?
- Há análise de alternativas (executar diretamente, locar, comprar, aderir ata)?
- Os quantitativos estão tecnicamente justificados?
- Há demonstração de viabilidade técnica e econômica?
- O ETP está formalmente assinado pela área demandante?
- O documento é específico para o processo (não é modelo genérico)?

- Acórdão - N.º 67.741 - TCEPA

*A unidade técnica observou, em todos os processos, que tanto os memorandos de solicitação de despesa quanto os termos de autorização de abertura de procedimentos de contratação **contêm justificativas superficiais e genéricas**, sendo comum os agentes responsáveis justificarem que a contratação visa atender necessidade dos órgãos, assim como não constam, também, justificativas para o quantitativo contratado, o que contraria o art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520/2002 e o art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº 6.474/2002.*

Pontos de Controle na – Pesquisa de preço

- A metodologia da pesquisa foi descrita?
- Foram utilizadas fontes admitidas na Lei 14.133?
- Os valores pesquisados são compatíveis entre si?
- Há memória de cálculo do valor estimado?

Pontos de Controle no – Termo de Referência

Além dos critérios verificáveis no ETP, aqui verificar:

- As especificações são objetivas e suficientes?
- Estão definidos os critérios de medição do serviço ou fornecimento?
- O prazo e o cronograma de execução está claramente definido?
- Foi definido que irá fiscalizar o contrato?
- Como se dará a entrega dos bens?
- As obrigações da contratada estão claramente descritas?
- As sanções por descumprimento contratual estão compatíveis com a Lei 14.133?
- Para o pagamento há restrição indevida à competitividade?

Na seleção – Verificar a Regularidade do procedimento licitatório

O controle interno deve verificar se:

- todas as fases da licitação foram cumpridas
- houve **publicação adequada do edital**
- os prazos legais foram respeitados
- não houve restrição indevida à competitividade
- o procedimento seguiu a Lei nº 14.133/2021

Na seleção – Verificar a Regularidade do procedimento licitatório

- Regularidade do julgamento das propostas
 - se o julgamento seguiu os **critérios definidos no edital**
 - se a proposta vencedora é **compatível com o valor estimado**
 - se não há indícios de **sobrepreço ou inexequibilidade**
 - se as decisões da comissão ou do pregoeiro estão devidamente justificadas
- Habilitação do fornecedor vencedor
- Adjudicação e homologação

XXXIII SEMANA
CONTÁBIL
SECOFEM 2026
E FISCAL
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

3 - Controle da Execução dos Contratos

Organização e Realização:



SECRETARIA DA
FAZENDA



Controle da Execução dos Contratos

1. Fiscalização contratual

1. Quem é a pessoa que está sendo designada a ser fiscal?
 1. Bons antecedentes
 2. Possuir capacidade técnica
 3. Possuir condições estruturais para fiscalizar
 4. Preferencialmente é servidor efetivo
 5. Não há conflito de interesse

Controle da Execução dos Contratos

1. Fiscalização contratual

1. Designação formal do fiscal
 2. Relatórios periódicos
 3. Registro de ocorrências
 4. Atesto
- O atesto é um dos atos mais sensíveis do processo.
 - Relatório de obras.

Controle da Execução dos Contratos

2. Pagamentos

- Controle deve verificar:
- Nota fiscal compatível
- Medição correta
- Regularidade fiscal do fornecedor
- Retenções tributárias
- Liquidação da despesa (art. 63 da Lei 4.320)

Controle da Execução dos Contratos

3. Aditivos

- Justificativa técnica
- Limites legais
- Reequilíbrio econômico-financeiro
- Prorrogação de prazo
- Aditivo sucessivo para evitar nova licitação
- Aumento quantitativo sem justificativa

avaliação do controle – Fiscalização de contratos

- Lançar mão dos procedimentos de auditoria que consistem em um conjunto de métodos e técnicas utilizadas pelo auditor, previstas num programa de auditoria, para a realização do seu trabalho de modo a coletar evidências para embasamento de suas conclusões. Os principais procedimentos de auditoria são: **Inspeção, Entrevista, Confirmação, Conferência, Análise de documentos, observação.**

- Técnicas de auditoria
 - INSPEÇÃO - Consiste na verificação de bens ou documentos, no âmbito do trabalho de auditoria. Os diversos tipos de inspeções agrupam-se sob dois conjuntos principais: inspeção física e inspeção documental.
 - Inspeção física
 - Inspeção documental
 - ENTREVISTA
 - CONFIRMAÇÃO COM TERCEIROS
 - CONFERÊNCIA DE CÁLCULO
 - OBSERVAÇÃO



Estoque de merenda escolar.



Estoque de medicamentos.



Obras de engenharia

XXXIII SEMANA
CONTÁBIL
SECOFEM 2026
E FISCAL
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

4 - Controle da Gestão Financeira e Orçamentária

Organização e Realização:



SECRETARIA DA
FAZENDA



- ACÓRDÃO Nº. 66.654- TCEPA

Foi apontado fragilidade na atuação do controle interno.

Outrossim, há falhas nos controles administrativos quanto à atualização dos registros contábeis pertinentes às obrigações no SIAFEM.

- Acórdão - N.º 67.741

A unidade técnica pontuou que o órgão realizou despesa sem prévio empenho diante da prática de reforço de empenhos originais somente após emissão das notas fiscais pelos credores, conforme verificado nos contratos.

- ACÓRDÃO Nº. 67.335 - TCEPA

Vale dizer, ainda, que constam nos processos as orientações do controle interno apontando as irregularidades quanto à publicação de portarias de diárias, a necessidade de pagamento prévio das despesas, a importância do planejamento necessário e a necessidade de orientação aos servidores para procederem à juntada de bilhete de passagem ou placa de veículo oficial utilizado no transporte, bem como certificado de curso e relatório de viagem assinado pela diretoria (p. 24, peça 2); orientações estas que o gestor tomou ciência à época da autorização dos empenhos (p. 25, peça 2).

4 - Controle da Gestão Financeira e Orçamentária

1. Planejamento Orçamentário

- PPA
- LDO
- LOA
- Compatibilidade entre planejamento e execução
- Plano Anual de Contratação

Controle da Gestão Financeira e Orçamentária

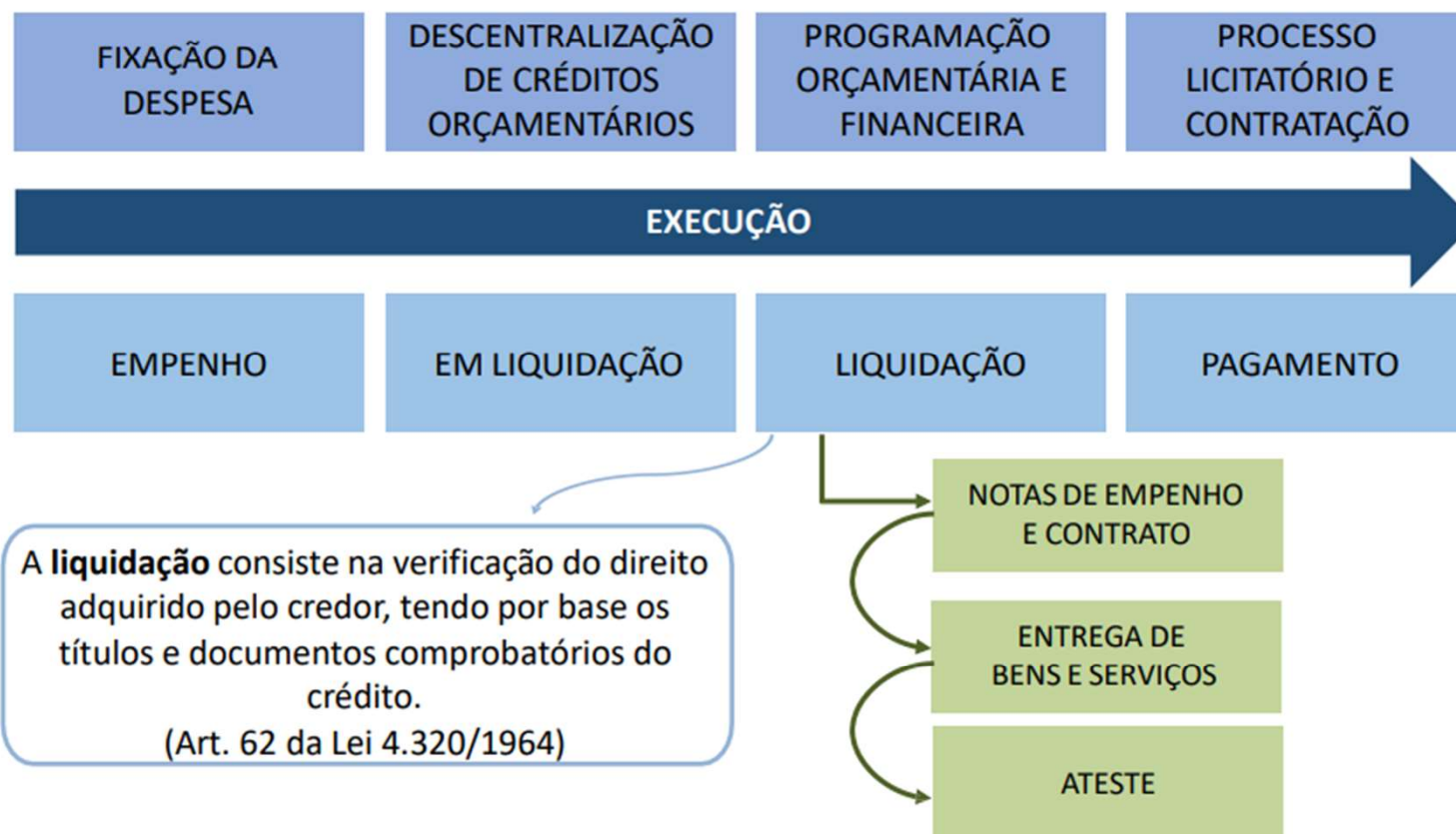
2. Execução da despesa

- Empenho
- Liquidação
- Pagamento

Erros comuns:

- Empenho posterior à despesa
- Fragmentação de despesa
- Pagamento sem liquidação formal

Etapas da Despesa Orçamentária - Liquidação



Art. 63 da lei 4.320/64 - A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

Controle da Gestão Financeira e Orçamentária

- **◆ 4. Prestação de contas**
- Organização documental
- Conciliações bancárias
- Controle de bens patrimoniais
- Acompanhamento das Respostas às diligências do TCE

XXXIII SEMANA
CONTÁBIL
SECOFEM 2026
E FISCAL
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

OBRIGADO!

Organização e Realização:



SECRETARIA DA
FAZENDA

